



PROCESSO Nº	:	13.962-9/2019
INTERESSADO	:	Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
ASSUNTO	:	Contas Anuais de Gestão de 2018
RELATOR	:	Conselheiro Interino Luiz Henrique Moraes de Lima

INFORMAÇÃO

Trata-se de **Relatório Conclusivo** das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, relativas ao exercício de 2018, cujo objetivo é subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

O **Relatório Preliminar** (Doc. Digital n. 163430/2019) foi encaminhado ao Relator, em 26.07.2019, por esta Secex de Educação e Segurança Pública, com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Todos os responsáveis foram citados e apresentaram argumentos de defesa, os quais foram analisados pela equipe técnica desta Secex de Educação e Segurança. Relacionam-se no quadro a seguir as irregularidades mantidas e sanadas:

Achado	Cód. Irreg.	Descrição	Responsáveis	Situação
1	NB99	Regimento interno desatualizado em relação à estrutura administrativa	Fausto José Freitas da Silva Bernardo Morais Filho	Sanada
2	FB99	Disponibilização de teto orçamentário, por ocasião da fase de elaboração da proposta orçamentária, em montante inferior às despesas de caráter continuado previstas para o	Guilherme Frederico de Moura Muller	Sanada



		exercício		
3	KB16	O não provimento dos cargos de médico, enfermeiro e agentes prisionais pelos gestores corroborou com a proliferação de Hanseníase no Centro de Detenção Provisória de Juína	José Pedro Gonçalves Taques Fausto José Freitas da Silva Hozano José Delgado	Mantida
4	HB15	A falta de capacitação continuada, de criação de rotinas de fiscalização, de equipamentos que auxiliem a fiscalização, de punição de empresa reiteradamente irregular e de cumprimento de determinação desta Corte de Contas possibilitou o descontrole da qualidade e da quantidade dos alimentos recebidos	Fausto José Freitas da Silva Gislene Santos de Oliveira Abreu Emanuel Alves Flores	Mantida
5	NA01	Descumprimento de determinação com prazo com relação ao contrato de monitoramento eletrônico de reeducandos	Fausto José Freitas da Silva Emanuel Alves Flores Leonardo da Silva Pereira	Mantida
6	KB99	O não acompanhamento da produtividade dos odontólogos, a não contratação de Auxiliar de Saúde Bucal, a permissão para cumprimento de carga horária reduzida sem aparo legal e a falha no planejamento de aquisição de insumos para a atividade acarretou em desperdício de recursos públicos pela não utilização eficiente dos servidores disponíveis nas unidades penais	Fausto José Freitas da Silva Hozano José Delgado Emanuel Alves Flores	Mantida
7	JB12	Inobservância da ordem cronológica de pagamentos	Fausto José Freitas da Silva Maria J. G. Joaquim	Mantida

Ante o exposto, coaduno com o entendimento da equipe técnica e submeto o presente relatório à consideração superior com a seguinte proposta de encaminhamento:

- I. Aplicar, em decorrência das irregularidades identificadas, as penalidades previstas no artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, II, da Resolução nº 14/2007, 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015 aos responsáveis, conforme quadro abaixo:

Achado	Cód. Irreg.	Descrição	Responsáveis
3	KB16	O não provimento dos cargos de médico, enfermeiro e agentes prisionais pelos gestores corroborou com a	José Pedro Gonçalves Taques Fausto José Freitas da Silva



		proliferação de Hanseníase no Centro de Detenção Provisória de Juína	Hozano José Delgado
6	KB99	O não acompanhamento da produtividade dos odontólogos, a não contratação de Auxiliar de Saúde Bucal, a permissão para cumprimento de carga horária reduzida sem aparo legal e a falha no planejamento de aquisição de insumos para a atividade acarretou em desperdício de recursos públicos pela não utilização eficiente dos servidores disponíveis nas unidades penais	Fausto José Freitas da Silva Hozano José Delgado Emanuel Alves Flores
7	JB12	Inobservância da ordem cronológica de pagamentos	Fausto José Freitas da Silva Maria José Garcia Joaquim

II. Aplicar, pelo não cumprimento de Acórdão desta Corte de Contas, as penalidades previstas no artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, III, da Resolução nº 14/2007, 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015 aos responsáveis, conforme quadro abaixo:

Achado	Cód. Irreg.	Descrição	Responsáveis
4	HB15	A falta de capacitação continuada, de criação de rotinas de fiscalização, de equipamentos que auxiliem a fiscalização, de punição de empresa reiteradamente irregular e de cumprimento de determinação desta Corte de Contas possibilitou o descontrole da qualidade e da quantidade dos alimentos recebidos	Fausto José Freitas da Silva Gislene Santos de Oliveira Abreu Emanuel Alves Flores
Achado	Cód. Irreg.	Descrição	Responsáveis
5	NA01	Descumprimento de determinação com prazo com relação ao contrato de monitoramento eletrônico de reeducandos	Fausto José Freitas da Silva Emanuel Alves Flores Leonardo da Silva Pereira

III. Determinar ao atual Governador do Estado de Mato Grosso, ao atual gestor da Secretaria de Estado de Segurança Pública e ao atual gestor da Secretaria de Estado de Saúde que disponibilizem um médico e um enfermeiro no Centro de Detenção Provisória de Juína, no prazo de 30 dias e que disponibilizem auxiliares de



saúde bucal nas unidades penais que possuem odontólogo, no prazo de 120 dias.

IV. Determinar ao atual gestor da Secretaria de Estado de Segurança Pública que:

- a. em cumprimento ao Acórdão nº 313/2018 – TP desta Corte de Contas, instaure procedimento administrativo para apurar se houve pagamento indevido de dispositivo após o seu rompimento, com base nas cláusulas terceira e sétima do Contrato nº 018/2014/SEJUDH/MT, devendo reter eventual crédito pago indevidamente e encaminhar as conclusões a este Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias;
- b. planeje as aquisições de insumos de odontologia de forma a atender à demanda anual;
- c. em conjunto com o gestor da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica observe no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;
- d. em conjunto com os gestores da Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária e da Coordenadoria de Serviços de Alimentação que adotem medidas para que: os servidores responsáveis pelo recebimento e distribuição dos alimentos sejam capacitados para fiscalizar a quantidade e a qualidade das entregas; se disponibilize em todas as unidades balanças para pesagem e outros instrumentos que forem necessários para fiscalização dos contratos; sejam criadas rotinas e checklists de forma a contribuir para uma fiscalização mais eficiente; sejam adotados procedimentos de feedback formais pelas unidades à Coordenadoria de Serviços de Alimentação de modo a contribuir com uma



gestão efetiva dos contratos.

V. Recomendar ao atual gestor da Secretaria de Estado de Segurança Pública que:

- a) discipline e controle a carga horária dos servidores da área da saúde das unidades penais da zona rural;
- b) em conjunto com o Diretor de Saúde das unidades penais, acompanhe mensalmente e divulgue a produtividade dos profissionais da saúde do sistema prisional e socioeducativo.

VI. Recomendar ao atual Governador do Estado que avalie a necessidade de as secretarias de Estado terem que publicar seus regimentos internos em seu inteiro teor, tendo em vista o custo, e caso entenda haver a necessidade, avalie realizar tais publicações em espaços gratuitos, a exemplo do Diário Oficial de Contas deste Tribunal;

VII. Recomendar aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Fazenda que, em conjunto, aprimorem o planejamento e a execução orçamentária e financeira de forma a adequar a necessidade de realização de despesas e o teto orçamentário a ser disponibilizado, assim como o ajuste e fiel cumprimento do desembolso financeiro do ano vigente e dos restos a pagar.

VIII. Encaminhar cópia destes autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, à Promotoria de Justiça de Juína/MT, ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, à Gerência de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário de Mato Grosso e ao Juiz Corregedor do Fórum de Juína/MT.

É a informação.



Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 4 de novembro de 2019.

Assinatura digital¹

RENAN GODOI VENTURA MENEGÃO

Supervisor de Controle Externo de Educação e Segurança

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeto os autos ao Conselheiro Interino **Luiz Henrique Moraes de Lima** para as providências cabíveis.

Assinatura digital²

PATRÍCIA LEITE LOZICH

Secretária de Controle Externo de Educação e Segurança

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.